



RECUPERAÇÃO DE TODO

O TEMPO DE SERVIÇO

DOS PROFESSORES

valorizar

A CARREIRA DOCENTE



A profissão docente é basilar e estratégica no quadro de uma educação de qualidade.

A estes profissionais está reservado um papel essencial na transmissão e consolidação de valores sociais, como a Democracia, a Igualdade, a Tolerância, a Compreensão Cultural e o respeito pelas Liberdades fundamentais de cada pessoa, para além do desenvolvimento das aprendizagens inerentes a cada área disciplinar.

Os docentes vivem e trabalham hoje num quadro complexo de enormes exigências e responsabilidades e ao mesmo tempo de enorme fragilidade.

A ação profissional docente tem vindo a sofrer efeitos de vária ordem e dimensão que hoje se acumulam e reveste-se de sentimentos profundos de abandono político e de desconsideração que conduzem ao estado atual da condição docente, a saber:

- envelhecimento generalizado dos docentes;
- diminuição drástica de jovens candidatos para os cursos de formação inicial;
- precariedade contratual;
- falta de estabilidade profissional;
- falta de atratividade profissional e débil reconhecimento social da profissão;
- desgaste profissional e estado de exaustão emocional dos docentes;
- aumento drástico da carga burocrática no desempenho profissional;
- congelamento do tempo de serviço e ausência de estímulos ao desenvolvimento na carreira;
- falta de planeamento prospetivo diante do envelhecimento dos profissionais.

Podemos, pois, afirmar que se vive um tempo de emergência, no que aos educadores e professores diz respeito.

Estes tempos requerem que se ataquem os problemas estruturais, não com remendos e sugestões avulsas, mas antes que se proponha um reordenamento profundo da situação, que passa pela valorização da carreira e do desenvolvimento na mesma, desde o estatuto remuneratório até às condições de trabalho, devolvendo o prestígio a uma profissão que é capital para o desenvolvimento humano.

Em síntese, os sinais de desvalorização da profissão docente são evidentes e constituem um elemento crítico do sistema educativo que urge resolver.

Para a FNE, a aposta na revalorização da profissão docente, e por essa via no seu rejuvenescimento, passa, inevitavelmente, por uma maior dignificação do estatuto do professor, da sua carreira e das condições de trabalho, pelo que apresenta as suas propostas para a recuperação do tempo de serviço dos Professores, nos termos seguintes.



CONTRAPROPOSTA DA FEDERAÇÃO NACIONAL DA EDUCAÇÃO – FNE PARA A REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO SINDICAL (13.05.2024)

- Recuperação do tempo de serviço:

A recuperação do tempo de serviço não contabilizado (**2393 dias**), aos docentes abrangidos pelos dois períodos de congelamento (entre 30 de agosto de 2005 e 31 de dezembro de 2007 e entre 1 de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2017), através da contabilização do referido tempo de serviço para efeitos de progressão e acerto salarial, nos seguintes termos:

| Ano | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
|--------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Percentagem | 30% | 30% | 20% | 20% |
| N.º de Dias | 718 | 718 | 479 | 478 |
| Data | 1 de julho | 1 de julho | 1 de julho | 1 de julho |

- Regras específicas:

- 1 -** A contabilização a que se refere o ponto anterior repercute-se no escalão onde está posicionado o docente, à data de 1 de julho.
- 2 -** Caso essa contabilização seja superior ao necessário para efetuar uma progressão, o tempo restante repercute-se no escalão seguinte.
- 3 -** Não deverá ser exigida a permanência de um período mínimo de um ano para a progressão ao escalão seguinte.
- 4 -** Aos docentes que, considerando o momento em que iniciaram funções, apenas tiveram parte dos 2393 dias congelados, contabiliza-se o período de tempo que esteve congelado, sendo a respetiva recuperação feita na proporção definida para cada ano.
- 5 -** Rejeita-se o proposto pelo MECI neste ponto. O DL n.º 74/2023 não compreende a recuperação de qualquer dia de tempo de serviço do período do congelamento, pelo que não faz qualquer sentido associar este diploma à recuperação de tempo de serviço agora proposta.
- 6 -** Não é aplicável a presente recuperação aos docentes que, decorrente do exercício de funções nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores ou do vínculo que detinham aos quadros dos sistemas educativos regionais, viram os dois períodos de congelamento recuperados nos termos do decreto Legislativo Regional n.º 23/2018/M, Decreto-Legislativo Regional n.º 15/2019/A de 16 de julho, Decreto-Legislativo Regional n.º 26/2008/A de 24 de julho e art.º3 do Decreto-Legislativo Regional n.º 23/2023/A de 26 de junho.



7 - Caso estes docentes tenham recuperado apenas parte do tempo abrangido pelos dois congelamentos, o tempo já contabilizado será descontado aos 2393 dias, sendo que o período daí resultante deve ser recuperado na proporção definida para cada ano.

8 - A medida de recuperação é cumulativa com a bonificação prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 48.º (menção de Excelente e Muito Bom) e com a redução prevista no artigo 54.º do Estatuto (aquisição de habilitações).

9 - Durante o período de recuperação serão mantidas as regras de progressão (artigo 37.º), com as seguintes exceções:

- a) Dispensa de vagas para progressão aos 5.º e 7.º escalões;
- b) Suprimento da obrigatoriedade do cumprimento do requisito aulas observadas para progressão aos 3.º e 5.º escalões;
- c) Possibilidade de mobilizar a última avaliação de desempenho, por opção do docente;
- d) Nas situações em que avaliação (reunião da SADD) ocorra após a data do cumprimento do tempo de serviço necessário à progressão, esta não prejudicará o direito do docente a progredir na data em que cumpriu o tempo;
- e) Número de horas de formação a realizar em cada escalão proporcional ao período de tempo que o docente nele permanecer (média 12,5 horas/ano), salvaguardando-se a possibilidade de ser mobilizada formação não utilizada em escalões anteriores, e/ou alargando-se o prazo para a sua realização.

Rejeita-se a revogação do DL n.º 74/2023

Pelo contrário, este diploma deverá ser alargado a todos os docentes que tenham exercido funções nos períodos compreendidos entre 30 de agosto de 2005 e 31 de dezembro de 2007 e 01 de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2017, o que atualmente não acontece.

**No essencial,
este diploma
visa:**

- Recuperar tempo de serviço perdido nas listas de progressão aos 5.º e 7.º escalões;
- Evitar perdas de tempo de serviço nessas mesmas listas por via da atribuição de vagas supranumerárias;
- Compensar pela não concretização das progressões e a consequente não valorização remuneratória durante o período do congelamento.

Este diploma não prevê a recuperação de qualquer dia de serviço relativo ao período do congelamento.

Lembramos que existe um diploma semelhante (DL n.º 75/2023) que estabelece um regime especial de aceleração do desenvolvimento das carreiras dos trabalhadores com vínculo de emprego público.





Outros aspetos a considerar na Recuperação do tempo de serviço:

- Os docentes deverão poder optar pela utilização do tempo de serviço a recuperar para antecipação da aposentação, sem penalizações. Assim, cada docente poderá optar pela conversão da totalidade ou de parte do tempo de serviço congelado, para efeitos de aposentação, o qual seria adicionado à idade respetiva, de forma a permitir o acesso à aposentação, sem penalização.
- Os docentes que já se encontram no último escalão da carreira docente deverão beneficiar da majoração da pensão de reforma, considerando que perderam anos no acesso aos últimos escalões, ficando assim penalizados pelos descontos efetuados para a CGA/SS.

Abertura de processos negociais autónomos tendo em vista:

- Eliminação definitiva das vagas de acesso aos 5.º e 7.º escalões e das quotas na avaliação do desempenho.
- Revisão das remunerações da carreira docente definindo-se como valor de entrada o índice estabelecido para o atual 3.º escalão e valorizando conseqüentemente os restantes índices.
- Reposição do topo da carreira docente de forma a que fique equiparada, no mínimo, ao topo da carreira de técnica superior.
- Adoção de políticas fiscais, nomeadamente, através de dedução específica em sede de IRS, e/ou através de compensações financeiras que atenuem as despesas nas deslocações para a escola, com uma eventual segunda habitação e com o vasto material escolar, pedagógico e científico, necessário ao trabalho a realizar.

Porto, 9 de maio de 2024

A Comissão Executiva

Federação Nacional da Educação



RECUPERAÇÃO DE TODO O TEMPO DE SERVIÇO DOS PROFESSORES

- RECUPERAÇÃO DE 30% DOS 2393 DIAS, ATÉ AO FINAL DO ANO LETIVO;
- RECUPERAÇÃO TOTAL ENTRE 2024 E 2027;
- DISPENSA DE VAGAS PARA PROGRESSÃO AOS 5.º E 7.º ESCALÕES;
- SUPRESSÃO DA OBRIGATORIEDADE DE AULAS OBSERVADAS;
- POSSIBILIDADE DE MOBILIZAR A ÚLTIMA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO;
- QUANDO A REUNIÃO DA SADD OCORRA APÓS A DATA DO CUMPRIMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO NECESSÁRIO À PROGRESSÃO, NÃO PODE PREJUDICAR O DIREITO A PROGREDIR NA DATA EM QUE SE CUMPRIU O TEMPO;
- FORMAÇÃO A REALIZAR EM CADA ESCALÃO DEVE TER EM CONTA O PERÍODO DE TEMPO QUE O DOCENTE NELE PERMANECEU;
- MEDIDAS COMPENSATÓRIAS PARA TODOS OS DOCENTES;
- ABERTURA DE PROCESSOS NEGOCIAIS SOBRE MEDIDAS DE VALORIZAÇÃO DA CARREIRA.

